



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

PROJETO DE LEI Nº: 04/99. NÚMERO FORNECIDO PELO PROTOCOLO

(Dispõe sobre PROIBI DESENVOLVER PESCA NOS LIMITES DE PARAÍBA DO SUL)

### PROJETO DE LEI

ART. 1º - FICA DENOMINADA PROIBIDO DESENVOLVER A PESCA PROFISSIONAL E PREDATÓRIA EM ÁGUAS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, NA ÉPOCA DA PIRACEMA (DESOVA).

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROIBIÇÃO QUE REFERE-SE AO CAPUT DO ARTIGO ANTERIOR AMPARADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9096/2019 E NA LEI FEDERAL Nº 9605/98.

ART. 2º - A RESTRIÇÃO QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI COMPREENDE O PERÍODO DE 20 ANOS.

O INÍCIO DA PIRACEMA (DESOVA) TEM INÍCIO EM 01 DE NOVEMBRO E SE ESTENDE ATÉ 28 DE FEVEREIRO. NESTE PERÍODO SÓ SERÁ PERMITIDO A PESCA ESPORTIVA (PESCA E SOLTA).

ART. 3º - A FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA SERÁ EXERCIDA PELOS FUNCIONÁRIOS CREDENCIADOS DA GUARDA MUNICIPAL QUE ATUA NO DOMÍNIO PLUVIAL DE PARAÍBA DO SUL.

ART. 4º - ESTÁ LEI ENTRA EM VIGOR NA SUA DATA DE PUBLICAÇÃO REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

GABINETE DO VEREADOR,

  
**FRANCISCO ASSUNÇÃO RIBEIRO**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

LIDO

17/02/22

NOME:   
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

PROJETO DE LEI Nº:

NÚMERO FORNECIDO PELO PROTOCOLO

(Dispõe sobre PROIBI DESENVOLVER PESCA NOS LIMITES DE PARAÍBA DO SUL)

### PROJETO DE LEI

ART. 1º - FICA DENOMINADA PROIBIDO DESENVOLVER A PESCA PROFISSIONAL E PREDATÓRIA EM ÁGUAS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, NA ÉPOCA DA PIRACEMA (DESOVA).

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROIBIÇÃO QUE REFERE-SE AO CAPUT DO ARTIGO ANTERIOR AMPARADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9096/2019 E NA LEI FEDERAL Nº 9605/98.

ART. 2º - A RESTRIÇÃO QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI COMPREENDE O PERÍODO DE 20 ANOS.

O INÍCIO DA PIRACEMA (DESOVA) TEM INÍCIO EM 01 DE NOVEMBRO E SE ESTENDE ATÉ 28 DE FEVEREIRO. NESTE PERÍODO SÓ SERÁ PERMITIDO A PESCA ESPORTIVA (PESCA E SOLTA).

ART. 3º - A FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA SERÁ EXERCIDA PELOS FUNCIONÁRIOS CREDENCIADOS DA GUARDA MUNICIPAL QUE ATUA NO DOMÍNIO PLUVIAL DE PARAÍBA DO SUL.

ART. 4º - ESTÁ LEI ENTRA EM VIGOR NA SUA DATA DE PUBLICAÇÃO REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**GABINETE DO VEREADOR,**

  
**FRANCISCO ASSUNÇÃO RIBEIRO**

Vereador





Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Paraíba do Sul**

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ**

**PROJETO DE LEI Nº:**

**NÚMERO FORNECIDO PELO PROTOCOLO**

**(Dispõe sobre PROIBI DESENVOLVER PESCA NOS LIMITES DE PARAÍBA DO SUL)**

### **PROJETO DE LEI**

**ART. 1º - FICA DENOMINADA PROIBIDO DESENVOLVER A PESCA PROFISSIONAL E PREDATÓRIA EM ÁGUAS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, NA ÉPOCA DA PIRACEMA (DESOVA).**

**PARÁGRAFO ÚNICO – A PROIBIÇÃO QUE REFERE-SE AO CAPUT DO ARTIGO ANTERIOR AMPARADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9096/2019 E NA LEI FEDERAL Nº 9605/98.**

**ART. 2º - A RESTRIÇÃO QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI COMPREENDE O PERÍODO DE 20 ANOS.**

**O INÍCIO DA PIRACEMA (DESOVA) TEM INÍCIO EM 01 DE NOVEMBRO E SE ESTENDE ATÉ 28 DE FEVEREIRO. NESTE PERÍODO SÓ SERÁ PERMITIDO A PESCA ESPORTIVA (PESCA E SOLTA).**

**ART. 3º - A FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA SERÁ EXERCIDA PELOS FUNCIONÁRIOS CREDENCIADOS DA GUARDA MUNICIPAL QUE ATUA NO DOMÍNIO PLUVIAL DE PARAÍBA DO SUL.**

**ART. 4º - ESTÁ LEI ENTRA EM VIGOR NA SUA DATA DE PUBLICAÇÃO REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

**SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**GABINETE DO VEREADOR,**

  
**FRANCISCO ASSUNÇÃO RIBEIRO**

Vereador